



Comissão Permanente de Licitação  
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160  
Telefone: (62) 3230-4769 - [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)

## CONTRATO Nº 5/2023/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000747/2022-16

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.:

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, CEP 74.180-160, Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº **00.299.388/0001-73**, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.817.702/0001-50**, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **Gerenciamento e Controle de Combustíveis em rede de postos credenciada**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º 476908.000640/2021-89** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente instrumento tem por objetivo o Gerenciamento e Controle de Combustíveis em rede de postos credenciada, com implantação de sistema informatizado e integrado via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético para atender à frota de veículos do CRA-GO (03 veículos oficiais - CHEVROLET ONIX placa PQE 3879, VOLKSWAGEN GOL (Alugado) e MERCEDES SPRINTER placa PQJ 3214), desde que estejam em exercício e atuando no interesse deste órgão, com previsão de consumo conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE DE LITROS.	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR MÉDIO POR LITRO	VALOR ESTIMADO
01	670	Litros de Gasolina Comum	R\$ 5,06	R\$ 3.390,20
02	1400	Litros de Etanol	R\$ 3,73	R\$ 5.222,00
03	785	Litros de Diesel S-10	R\$ 6,05	R\$ 4.749,25
			<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>	R\$ 13.361,45

**1.2** – Os valores consignados no item 1.1 estão isentos de quaisquer taxas de administração, em consonância com a proposta apresentada pela contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura do contrato pelo presidente do CRA-GO, a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** – O valor anual da contratação é estimada de R\$ 13.361,45 (treze mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

**3.2** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos itens e serviços efetivamente adquiridos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-GO, na classificação abaixo:

**Elemento de Despesa: conta 6.2.2.1.1.01.04.03.001.021 - Combustíveis e Lubrificantes.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Cabe a contratada a observância das obrigações apresentadas no termo de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

**6.2** – A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO**

**7.1** – A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento, via de tesouraria, até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor de contrato.

**7.2** – Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

**7.3** – A CONTRATADA somente efetuará o pagamento se atendido o disposto na cláusula 5ª do presente contrato sem nenhum ônus à CONTRATADA no caso de não cumprimento destes itens.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** – Os preços e percentuais estipulados no presente contrato serão fixos e irremovíveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

**11.2** – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia (GO), (datado e assinado eletronicamente).

**SAMUEL ALBERNAZ**  
**PRESIDENTE**  
**CRA-GO 0192**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS**  
**CNPJ: 00.299.388/0001-73**  
**– CONTRATANTE –**

**DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**  
**CPF: 236.491.001-34**  
**VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**  
**CNPJ: 03.817.702/0001-50**  
**– CONTRATADA –**

Visto Assessoria Jurídica:

Dra. Thyanne Dourado Lima

Assessora Jurídica

OAB/GO nº 58.462

Testemunhas:

Zenúzia Alves Pereira	Jefferson Neves Gonçalves
CPF: 015.247.931-75	CPF: 059.094.517-31

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 20/01/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 20/01/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Dario da Costa Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1740905** e o código CRC **B238A99F**.

---

Referência: Processo nº 476908.000747/2022-16

SEI nº 1740905